

PROCESSO Nº 0300662-1

ORIGEM: COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE – CPRH
TIPO: AUDITORIA ESPECIAL – Exercício 2002
INTERESSADO: EDRISE AIRES FRAGOSO
CPRH
RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO

RELATÓRIO

Os autos em análise versam sobre Auditoria Especial formalizada em virtude dos resultados dos trabalhos realizados na Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH, trabalhos esses decorrentes da execução de Auditoria de Natureza Operacional por este Tribunal.

Este trabalho tem por escopo contribuir para a melhoria do desempenho de instituições governamentais brasileiras e da utilização dos recursos públicos por meio da implementação de recomendações decorrentes das auditorias de natureza operacional conduzidas pelo TCE.

O objeto da Auditoria de Natureza Operacional – ANOp foi a avaliação do Sistema de Controle de Processos, Processo de Licenciamento de Aterros Sanitários, Apuração das Denúncias e Ações para Ampliação das Fiscalizações.

A auditoria foi realizada pelo Departamento de Controle Estadual, culminando na elaboração do Relatório Preliminar de fls. 4/66 e seus anexos, da lavra dos Técnicos João Antônio Robalinho Ferraz, Clarissa Cabral D. de Barros, Emerson Souza de Carvalho e José Félix Rodrigues Filho.

O presidente da CPRH, Sr. Edrise Aires Fragoso foi notificado para apresentar cronograma itemizado para implementação das recomendações contidas no ponto 7.1 daquele Relatório Preliminar, ou justificativas pela sua não adoção, tendo encaminhado comentários presentes às fls. 72/75.

Foi feita a consolidação dos trabalhos de auditoria, consubstanciado no Relatório de fls. 79/148.

Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório

VOTO

Este é o segundo trabalho que vem a minha relatoria. Chamo a colação parte do voto anterior em que frisei: “na auditoria operacional é dada ênfase aos critérios de eficiência, eficácia e economicidade, que se constituem nas principais medidas de que se dispõe para avaliar uma administração, principalmente quando se sabe que os recursos são, quase sempre, escassos”.

Insisto na necessidade de que os processos desta natureza estejam devidamente regulamentados por este Tribunal.

Ressalto, ainda, que a decisão do presente processo não imputará débito ou multa ao gestor, pois não se verificam os danos causados pelas falhas encontradas. Anseia-se que, enviando-se as recomendações ao órgão auditado, a partir dos cronogramas apresentados pelo gestor, o mesmo as implemente, evitando-se futuros prejuízos ao bem público, estando este sujeito à fiscalização por este Tribunal.

O presente processo refere-se à avaliação do Sistema de Controle de Processos, Processo de Licenciamento de Aterros Sanitários, Apuração das Denúncias e Ações para Ampliação das Fiscalizações, com o intuito principal de contribuir para que a CPRH possa se tornar mais eficiente e eficaz, além de viabilizar ações conjuntas de modo a auxiliar nas ações de interesse ambiental.

Os trabalhos foram realizados com a colaboração do ente auditado, de forma que, para execução da auditoria, os auditores contaram com a colaboração de seus Gerentes e Assessores (fls. 15).

Os principais achados, conclusões recomendações e benefícios esperados podem ser sumariados em:

1. O SCP – Sistema de Controle de Processos, sistema de informática adquirido pela Companhia para controle do fluxo de documentos dos processos e também para o fornecimento de informações gerenciais, vem sendo pouco utilizado ou está com utilização ineficiente.

Considera a equipe de auditoria que esse fato torna o sistema não confiável tanto no que se refere ao controle de processos quanto em relação aos relatórios gerenciais existentes, comprometendo sua eficácia como instrumento estratégico para a tomada de decisões.

Recomenda o Relatório Preliminar a cobrança institucional das tramitações eletrônicas, aliada a correções de algumas rotinas do SCP – Sistema de Controle de Processos, pois tais rotinas são necessárias para otimização do sistema, além de outras previstas no m 7.1.1 (fls. 137).

2. Utilização de técnicos da Companhia para avaliar a viabilidade dos locais pretendidos pelas prefeituras para a implantação dos aterros sanitários, atuando como consultora; além do que, há o comprometimento da eficiência da Companhia na emissão de licença de operação dos aterros sanitários, em virtude do protocolo de pedidos de licenciamento encontrar-se sem apresentação da documentação básica, da nomenclatura utilizada ser inadequada, e da inconsistência e tramitação desnecessária de documentos.

Relatório Preliminar recomendou a utilização de indicadores de desempenho, a alteração de alguns procedimentos para que se obtivesse maior agilidade no processo e mais tempo disponível para a adequada fase do licenciamento, e outras recomendações descritas no item 7.1.2 (fls. 138).

3. Os processos da denúncia em sua maioria não possuem tramitação eletrônica. Parte das informações constantes nas apurações são inconclusivas sobre as denúncias, além da demora na apuração dessas, comprometendo a efetividade das ações da CPRH.

Visando a maior credibilidade da Companhia junto

à sociedade, a Auditoria recomendou a cobrança mais rigorosa no preenchimento dos formulários e alimentação de informações no sistema SCP, além de agilização no processos de denúncias.

4. Inexistência de créditos na definição do prazo de validade da LO – Licença de Operação, que tem sido sempre de um ano.

Considera a auditoria que o curto prazo de validade das licenças compromete a realização de fiscalizações sistemáticas, uma vez que o processo de licenciamento demanda tempo do corpo técnico da Companhia.

Foi recomendada a fixação de créditos que possibilitassem a ampliação do prazo de validade das licenças de operação, de modo a otimizar o tempo disponível dos técnicos e possibilitar a ampliação da base de empresas fiscalizadas. Consoante o Relatório Preliminar, a ampliação dos prazos das licenças de operação disponibilizará mais tempo para o planejamento de fiscalizações periódicas.

Verifico que as recomendações e sugestões apresentadas pela auditoria foram acatadas pela direção da CPRH (fls. 72/75), a qual fixou prazos para sua implementação, além de citar outras providências já adotadas pela entidade.

Quando à eliminação das atividades de vistoria realizadas regularmente pela CPRH, quando das solicitações feitas pelas prefeituras para Avaliação Ambiental das áreas de aterro sanitário (item 1 – 7.1.2 – fls. 73), o gestor se posicionou, acatando parcialmente a recomendação feita pela auditoria, alegando que diante do baixo nível técnico/estrutural da maioria das prefeituras, a CPRH se vê obrigada a assessorá-las tecnicamente, como forma de dar início à solução de problemas ambientais, causados pelos resíduos sólidos em cada município.

Acato a argumentação do gestor da CPRH, principalmente em virtude das dificuldades que as prefeituras enfrentam, sobretudo na disponibilização de pessoal especializado. Com efeito, a atividade desenvolvida pela CPRH refere-se à proteção ao meio ambiente. Esse interesse público deve ser buscado através não só da fiscalização, mas também pela assessoria, quando essa for deficitária.

Isto posto, e

Considerando o Relatório Preliminar, fls. 4/66;

Considerando as informações prestadas pelo presidente da CPRH (fls. 72/75);

Considerando que a auditoria operacional, substanciada neste processo, levou em consideração os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, devendo seus resultados serem acompanhados através de monitoramento das recomendações e cronograma apresentado pelo coordenador do programa;

Considerando que a entidade acatou as recomendações feitas pelo Relatório Preliminar, tendo, inclusive modificado suas ações e fixado cronograma para execução de outras recomendações;

Considerando o disposto no art. 85, inciso II, alí-

nea C do Regimento Interno, c/c o artigo 70 da Constituição Federal e artigo 1º, inciso II da Lei nº 10.651/91;

VOTO pela **REGULARIDADE** da presente Auditoria Especial, determinando que, quando da análise das contas da Entidade, referentes ao exercício financeiro de 2003, seja apurado pela equipe de fiscalização o atendimento pela Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH das metas estabelecidas e correção dos achados de auditoria fixados nesta decisão.

Determino, ainda, que cópia do Ofício CPRH/PR nº 47/03 (fls. 72/75) e Relatório Preliminar (fls. 79/148), juntamente com cópia desta decisão sejam apensados ao processo de Prestação de Contas do CPRH, exercício de 2003, para subsidiar o seu julgamento.

SEVERINO OTÁVIO
Conselheiro Relator